



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



PROJETO DE LEI Nº /2017
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

LTD O
Em, 14/03/17

Secretaria Legislativa

PL 1487/2017 Torna obrigatória a cobrança por pizzarias, restaurantes, lanchonetes, padarias, produtores de pizzas e afins da pizza mista pelo valor da média aritmética dos sabores.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As pizzas mistas produzidas pelas pizzarias, restaurantes, lanchonetes, produtores de pizzas e afins deverão ser cobradas pelo valor da média aritmética dos sabores.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a cobrança pelo valor do sabor mais caro.

Art. 2º O estabelecimento que não cumprir as normas estabelecidas pela presente Lei será multado no valor de R\$ 2.712,00 (dois mil, setecentos e doze reais).


Parágrafo único. O valor da multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação e cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A pizza é um alimento muito popular no Brasil. Sabemos que os brasilienses, de todas as classes sociais, têm uma paixão pela pizza e somos um dos maiores consumidores de pizzas do mundo. 

SECRETARIA LEGISLATIVA 09/Mar/2017 18:08

Thayane 70/154

SECRETARIA LEGISLATIVA 09/Mar/2017 18:08

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1487/2017
Fls. Nº 05 E.S.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



O setor vem crescendo a cada ano. Porém, de forma costumeira, muitas pizzas mistas são cobradas pelo valor do sabor da pizza mais cara, sem uma justificativa plausível sendo uma vantagem excessiva em prol do produtor.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei visa a proteção ao consumidor e a sanar uma prática sem sentido, e de forma clara e objetiva impedir a cobrança indevida da pizza mista pelo valor do sabor mais caro, o que implica em prejuízo ao mesmo.

O certo é a cobrança da pizza mista pelo valor da média aritmética dos sabores. É o preço justo, correto. Não há motivos para a cobrança da Pizza pelo valor da mais cara, ferindo o art. 39, V, do Código de defesa do Consumidor, que diz:

"Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

...

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

...."

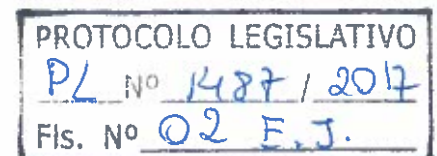
A justificativa do tempo gasto a mais pelo pizzaiolo para montar uma pizza de dois ou três sabores é irrelevante e não justifica a cobrança indevida.

De forma a padronizar a cobrança pela média aritmética dos sabores propomos o seguinte Projeto de Lei que segue os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vai ao encontro dos anseios do consumidor.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, em especial para o consumidor, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.487/17 que “Torna obrigatória a cobrança por pizzarias, restaurantes, lanchonetes, padarias, produtores de pizzas e afins da pizza mista pelo da média aritmética dos sabores”.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDC (RICL, art. 66, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 15/03/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

